ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

Estudo Técnico Preliminar 85/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00700029287202529

2. Descrição da necessidade

2.1 Este estudo técnico preliminar versa sobre a contratação futura de empresa para serviço de agenciamento de passagens aéreas para fins de viagens corporativas para destinos nacionais e internacionais, via registro de preços.

2.2. A empresa a ser contratada precisa ser especializada em prestar serviços de agenciamento de viagens corporativas para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas Nacionais e Internacionais de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, como cotação de seguros inerentes à atividade de agenciamento de viagens**, na condição opcional definida pelo servidor,** por meio de sistema online via web, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e demais órgãos e entidades da Administração Pública, sendo que todos estes serviços estarão atrelados a uma mesma contratação, seguindo as determinações da Resolução da SGP n° 10, de 02/04/2013..

2.3. A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de agenciamento de passagens, (serviços comuns não contínuos), nos termos do art; 6°, incisos XIII e XVII da Lei 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

*"**bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

***serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão de Transporte	Marcos Roberto do Vale

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificação e requisitos técnicos do serviço:

4.1. São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, como cotação de seguros-viagem, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, **na condição opcional definida pelo servidor**, sendo que todos estes serviços estarão atrelados a uma mesma contratação, seguindo as determinações da Resolução da SGP n° 10, de 02/04/2013.

4.2. A empresa deverá disponibilizar ferramenta online de autoagendamento (self booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar a pesquisa de preços e reservas de passagens aéreas.

4.3. A contratação deve atender, no que couber, a Resolução da SGP n° 10 de 02/04/2013.

Remuneração

4.4. A taxa de transação ou taxa de agenciamento (transaction-Fee) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados;

4.5. A taxa de transação ou taxa de agenciamento *(transaction-Fee)* terá valor fixo, seja a operação realizada por meio do sistema, correio eletrônico ou telefone, e será aplicável a cada uma das seguintes operações:

- Emissão de passagens aéreas e de seguros-viagem;
- Reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas e de seguros-viagem;
- Cancelamento de passagens aéreas e de seguros-viagem;

4.6. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação ou taxa de agenciamento (transaction-Fee), para viagem de ida e volta que tenham um único número de bilhete. Caso ida e volta tenham números de bilhetes distintos, serão consideradas duas taxas de transação ou taxa de agenciamento (transaction-Fee);

4.7. Além da taxa de transação ou taxa de agenciamento (transaction-Fee) prevista nos itens anteriores, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, ainda, o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado, acrescido da taxa de embarque, bem como o valor das apólices de seguros, se for o caso. Tais valores não configuram remuneração à CONTRATADA;

4.8. A remuneração da CONTRATADA será feita, exclusivamente, mediante taxa de transação ou taxa de agenciamento (transaction-Fee), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, efetuadas pelo Gestor do Contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, por telefone e/ou e-mail, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da (s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, efetuadas pelo Gestor do Contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, por telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo Gestor do Contrato, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, por telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ);

4.9. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação ou taxa de agenciamento (*transactionFee*), para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação;

4.10. Em conformidade com o Parecer PAT nº 06/2025, a contratada deve emitir faturas separadas para o pagamento. É essencial que se discrimine, de forma clara, as receitas próprias da contratada (relativas à taxa de intermediação) das receitas dos prestadores de serviço (valores de passagens aéreas, seguros e tarifas de embarque).

4.10.1. É importante notar que a isenção da retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) é aplicável apenas às receitas próprias da contratada, desde que ela atenda aos critérios de elegibilidade previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Prazo de Pagamento

4.10. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa conforme seção anterior, vide art. 2° do Decreto estadual n° 60.394 /2014

Qualificação Econômico-Financeira

4.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

4.12. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

4.13. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

4.14. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

4.15. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

4.16. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável .*

4.17. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4.17.1. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, dentro do processo de contratação de serviço de agenciamento de viagens corporativas nacionais e internacionais, tem como objetivo assegurar que a futura contratada possua **capacidade econômico-financeira compatível** com a execução do objeto licitado.

4.17.2. Trata-se de requisito previsto no **art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração Pública a demandar dos licitantes documentos que comprovem a boa situação financeira, como forma de garantir a execução contratual e mitigar riscos de inadimplência ou paralisação dos serviços. No âmbito do Estado de São Paulo, a exigência encontra respaldo também no **Decreto Estadual nº 67.511/2023**, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Estado, reiterando a importância da análise econômico-financeira como critério de habilitação.

4.17.3. O serviço de agenciamento de viagens, especialmente quando envolve a emissão e intermediação de passagens, reservas e hospedagens, exige que a contratada tenha **solidez financeira** para antecipar pagamentos junto a companhias aéreas, hotéis e prestadores, além de suportar eventuais ajustes e remarcações. Empresas sem saúde financeira adequada podem colocar em risco a continuidade dos deslocamentos oficiais, acarretando prejuízos institucionais e financeiros à Administração.

4.17.4. Assim, a exigência do Balanço Patrimonial:

1. **Assegura a idoneidade econômico-financeira da licitante**, atestando que a mesma possui capital circulante, liquidez e patrimônio líquido compatíveis com a execução do contrato.
2. **Previne riscos de inexecução parcial ou total**, garantindo que a empresa tenha capacidade de honrar obrigações contratuais sem comprometer a qualidade do serviço.
3. **Protege o interesse público**, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação de licitações vigente.

4.17.5. Portanto, a exigência do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis no processo licitatório constitui medida técnica e juridicamente respaldada, essencial para a seleção de fornecedores aptos a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens corporativas, nacionais e internacionais.

Qualificação Técnica

4.18. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou serviço de agenciamento de viagens em âmbito nacional e internacional.

OBS 1: Será considerado o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados no mesmo período e no mesmo sistema Selfbooking/OBT.

4.19. Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR, em seu nome.

4.20. A exigência de que a companhia aérea possua inscrição no CADASTUR, justifica-se pela necessidade de assegurar a idoneidade e conformidade da empresa junto ao órgão oficial competente, garantindo maior segurança e transparência na contratação dos serviços.
4.21. O referido cadastro proporciona diversas vantagens e oportunidades aos seus participantes, além de constituir importante fonte de consulta para o turista. Sua finalidade inclui, entre outros aspectos, a verificação da autenticidade e regularidade das empresas atuantes no segmento.

Execução

- O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada;

- Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação;

4.22. A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos, como seguro viagem, quando necessário, observando o seguinte:

4.22.1. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação.

4.22.2. **A empresa contratada deverá possuir sede ou agência física em território nacional, devidamente vinculada ao CNPJ da licitante, com estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços e a pronta comunicação com a Administração.**

OBS: A exigência de sede física em território nacional não se restringe a localidade específica, podendo estar situada em qualquer unidade da Federação, desde que formalmente vinculada ao CNPJ da empresa licitante.

Justificativa: Considera-se necessário que a futura contratada possua sede ou agência física em território nacional, devidamente vinculada ao CNPJ da empresa licitante, de forma a garantir meios adequados de atendimento, comunicação, gestão administrativa e operacional dos serviços contratados.

A exigência busca assegurar que a empresa possua estrutura física mínima e capacidade organizacional efetiva para a execução do objeto, especialmente no tocante à resolução de demandas presenciais, atendimento a eventuais diligências da Administração Pública e regularidade fiscal e trabalhista compatível com a legislação nacional.

Tal requisito também contribui para o controle e fiscalização contratual, viabilizando a identificação e responsabilização direta da contratada em território brasileiro, além de garantir a segurança jurídica e administrativa nas relações contratuais.

Ressalta-se que a exigência não impõe qualquer limitação geográfica ou regional, podendo a sede ou agência física estar localizada em qualquer unidade da Federação, desde que formalmente vinculada ao CNPJ da licitante, de modo a não restringir a competitividade e preservar a ampla participação de interessados, conforme o disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, trata-se de exigência proporcional e adequada ao objeto contratual, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e segurança jurídica, e com o art. 63, inciso IV, da mesma Lei, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de qualificação técnica e operacional compatíveis com a complexidade da execução.

4.22.3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada por este órgão.

4.22.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a a este órgão para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, através da elaboração de plano de viagem aérea nacional e internacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:

- Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar sua impossibilidade.

- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

- Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas;

- Possuir sistema de online booking interligado a:

1. As principais empresas aéreas nacionais;

2. As principais empresas internacionais;

3. Aos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*).

- Providenciar cotação em companhia seguradora para aprovação de custo e autorização pelo gestor do Contrato, acerca de seguro de assistência médica, farmacêutica, odontológica, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterios, com as seguintes coberturas:

1. Morte acidental, considerando o evento com a data definida, súbito e involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

2. Invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão passageiro.

OBS: A contratação de seguro viagem, no âmbito do processo de contratação de serviço de agenciamento de viagens corporativas nacionais e internacionais, é medida necessária para resguardar a Administração Pública e seus servidores em deslocamentos a serviço, mitigando riscos e garantindo o cumprimento de princípios como eficiência, economicidade e continuidade das atividades institucionais.

O seguro viagem constitui instrumento de proteção diante de imprevistos que possam ocorrer durante o deslocamento, como acidentes pessoais, enfermidades, extravio de bagagem, cancelamento de voos ou outros eventos que gerem custos adicionais e comprometam o pleno exercício das atividades oficiais. Em viagens internacionais, tal cobertura é, inclusive, exigência legal ou requisito de entrada em diversos países, especialmente em tratados e acordos multilaterais.

Sua contratação preventiva visa reduzir despesas emergenciais, assegurar atendimento médico-hospitalar imediato quando necessário, preservar a integridade física dos servidores e evitar prejuízos ao erário decorrentes de indenizações ou reembolsos não planejados. Além disso, o seguro contribui para maior previsibilidade orçamentária e gestão de riscos, conforme diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e do Decreto nº 10.947/2022, que dispõem sobre o planejamento e gestão das contratações públicas.

Portanto, a inclusão do seguro viagem no objeto da contratação de serviço de agenciamento de viagens corporativas atende ao interesse público, reforça a segurança das missões institucionais e viabiliza a execução de atividades essenciais sem interrupções ou riscos financeiros desnecessários.

4.23. Quanto à execução dos serviços:

4.23.1. Disponibilizar os bilhetes de passagens com antecedência mínima de no mínimo 5 (cinco) dias, conforme art. 4°, inciso II da Resolução da SGP n° 10 de 02/04/2013.

4.23.2Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente do órgão, por meio eletrônico.

4.23.3. Prestar atendimento 24 horas, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos disponíveis, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

4.23.3.1. Salienta-se que a utilização dos canais de atendimento acima citados sempre será seguida de formalização via e-mail, a fim de deixar documentado o teor dos pedidos e evitar falhas inesperadas.

4.23.3.2. No que tange aos pedidos de remarcação e cancelamento, estes **deverão ser sempre realizados por escrito, gerando, em todos os atos, os respectivos comprovantes a serem enviados ao Contratante via correio eletrônico.**

4.23.4. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do órgão, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação, conforme art. 4°, inciso III da Resolução da SGP n° 10 de 02/04/2013.

4.23.5. A empresa contratada validará todos os passos do processo, pelo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, registrando as informações para consolidação do banco de dados em forma de B.I, (Business Inteligence), o qual servirá de suporte para a emissão dos relatórios gerenciais, vide art. 6°, inciso III da Resolução da SGP n°10 de 02/04/2013

4.23.6. A empresa deverá gerar relatório por emissão de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa.

4.23.7. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

- Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;

- Valores pagos;

- Valores das multas;

- Valor do crédito;
- Valor do reembolso.

4.23.8. Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias.

4.23.9. Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

4.23.10. Enviar, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas de valores e fornecedores para execução da solução.

5.1.1. No levantamento de mercado realizado, identificou-se que a Administração Pública poderia, em tese, optar por adquirir diretamente as passagens aéreas e demais serviços relacionados às viagens, sem intermediação de empresa especializada. No entanto, essa alternativa mostrou-se **operacionalmente desvantajosa** e **economicamente menos eficiente** quando comparada à contratação de serviço de agenciamento de viagens.

5.1.2. A compra direta de passagens pela Administração exigiria:

- **Alocação de servidores** para monitorar tarifas, efetuar reservas, realizar alterações e cancelamentos, o que demandaria tempo e capacitação específica.
- **Negociação individual com companhias aéreas**, sem garantia de obtenção de tarifas corporativas reduzidas, usualmente acessíveis apenas por agências credenciadas.
- **Gestão direta de reembolsos e remarcações**, envolvendo procedimentos administrativos mais complexos e sujeitos a maior risco de perdas financeiras.
- **Falta de centralização de informações e relatórios consolidados**, o que dificultaria o controle, auditoria e transparência dos gastos.

5.1.3. Por outro lado, o levantamento de preços e condições demonstrou que empresas especializadas em agenciamento oferecem:

- **Acesso a tarifas promocionais e corporativas** devido a contratos e acordos comerciais com companhias aéreas e redes hoteleiras.
- **Atendimento 24h para emergências e alterações** em viagens.
- **Ferramentas de gestão e relatórios consolidados** que facilitam o acompanhamento das despesas e a tomada de decisões.
- **Redução do risco de perdas financeiras** decorrentes de cancelamentos ou remarcações.

5.1.4. Assim, embora a aquisição direta pela Administração seja juridicamente possível, a análise de mercado demonstra que **o agenciamento profissional de viagens apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e maior segurança na execução**. Dessa forma, a contratação de agência especializada é a opção mais vantajosa para o interesse público.

5.2. Contratações similares feitas por este e outros órgãos e entidades da administração pública, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que o agenciamento de passagens, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de aquisição de serviços comuns previstos em Lei.

5.3. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversas empresas que fornecem passagens aéreas por meio de agenciamento.Tem-se como parâmetro orçamentos baseados em contratações anteriores e de outros entes, bem como realizados pelo painel de preços.

Identificação da Compra	Número do Item	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG
90008/2024	00004	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UN	380	R$0,01	CHECK-IN AGENCIA DE VIAGENS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160431 - 4 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS
90029/2024	00001	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UN	1.500	R$0,01	INOVE PRODUCAO DE EVENTOS & TURISMO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160171 - 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO
90001/2025	00001	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	2.020	R$0,01	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
90005/2025	00001	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	UNIDADE	1	R$0,01	FERREIRA E SOBRINHO LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AC	389162 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ACRE

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Pregão SRP para eventual aquisição de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais visando atender as necessidades de locomoção em atividades de normatização, fiscalização e de controle interno junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e demais unidades participantes conformecondições, quantidades e exigências estabelecidas.

6.2. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na cidade de São Paulo - SP, possui diversas unidades subordinadas em diferentes localidades, abrangendo todos os municípios paulistas, e tal contratação tem como finalidade o atendimento às demandas de deslocamento desta Secretaria e demais órgãos participantes, bem como para atender às necessidades de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em atividades de interesse público, de eventos e em circunstâncias que determinem a necessidade de deslocamentos aéreos de autoridades como Secretário Estadual, Secretario Executivo, Chefe de Gabinete e servidores do Gabinete do Secretário e Assessorias, no exercício de suas funções, conforme demanda de compromissos institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em observância ao disposto no Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas estão previstas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	Serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou etickets aéreos, e serviços correlatos	3719	404

7.2. . As estimativas de quantidades a serem contratadas levaram em conta os históricos de emissão de passagens aéreas dos últimos biênios (2023 e 2024) e do atual exercício de 2025. Sendo considerados para o cálculo do total de quantitativos a ***emissão por trechos,*** considerando ida e volta e possíveis conexões.

7.3. Ademais, foi considerado o cronograma de eventos nacionais e internacionais para o ano de 2026 deste órgão, anexo a este Estudo Técnico preliminar, sendo que:

7.3.1. No que se refere às passagens **internacionais**, estima-se a participação em **10 eventos**, com a presença do **Secretário de Estado** e de um **Assessor Técnico, Chefe de Gabinete ou outra área de interessada** (estima-se um total de 2 pessoas), prevendo-se **ao menos uma conexão por trecho** (ida e volta). Dessa forma, obteve-se a estimativa de **80 passagens internacionais**, e, não tendo um cálculo exato de pessoas que possam participar dos eventos ou até mesmo das conexões que serão realizadas, observou-se a necessidade de ter um acrescimo de 30% (trinta por cento) a mais, desta forma serão **104 passagens internacionais**.

7.3.2. Quanto às passagens **nacionais**, prevê-se a realização de **22 eventos**, com a participação mínima de **3 pessoas** (Secretário de Estado, Governador e Assessor Técnico), contemplando **voos de ida e volta**. Considerando as estimativas anteriores e os eventos futuros, adotou-se o quantitativo estimado de **300 passagens nacionais**.

7.4. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orintações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.

7.5. A medida é viável e vantajosa, pois garante flexibilidade para ajustar volumes ao consumo real, mantém preços competitivos, evita novos processos licitatórios e reduz custos administrativos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.739.792.320,00

8.1. Para estimar o valor médio da contratação, utilizou-se como base os valores dos bilhetes de passagem da contratação vigente, e de anos anteriores neste órgão. Ademais, utilizou-se também o valor referencial de contratação do serviço no portal Compras.gov.

8.2. Para obtenção do Valor Estimado da Contratação, seguimos as orientações contidas no Decreto N° 67.888/2023 que regulamenta o § 1° do artigo 23 da Lei federal n° 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

8.3. Para estimativa do valor das PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, conforme § 3° do Decreto N° 67.888/2023 foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, das empresas GOL, LATAM E AZUL conforme documento anexado a este Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A presente contratação contempla a possível contratação de **300 (trezentas)** PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e **104 (oitenta) PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS**, para os trajetos de IDA e VOLTA ***por trechos***. Portanto para a pesquisa de preços de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, consideramos 10 passagens para o trajeto de IDA e 9 passagens para o Trajeto de VOLTA, haja vista que os valores cotados são diferentes para cada trajeto. Por isso houve a necessidade de fazer uma média de valores para os trajetos mais utilizados nas contratações no presente exercício.

OBS: os referenciais utilizados para pesquisa nos sítios eletrônicos das companhias aéreas foram:

- 5 dias de antecedência para emissão de passagens, vide item 5.3 do Termo de Referência.
- Voos em dias úteis e horário comercial, devido ao horário de trabalho dos servidores deste órgão.

PASSAGENS AÉREAS para os trajetos de IDA e VOLTA a dez destinos diferentes partindo de São Paulo ou Campinas

- **São Paulo x Presidente Prudente;**

- **São Paulo x São José do Rio Preto;**
- **São Paulo x Brasília**
- **São Paulo x Cuiabá**
- **São Paulo x Belo Horizonte**
- **São Paulo x Porto Alegre**
- **São Paulo x Curitiba**
- **São Paulo x Campo Grande**
- **Campinas x Presidente Prudente**
- **Campinas x Ilhéus**

Com base na pesquisa realizada, o valor médio unitário por passagens nacionais foi estipulado conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	GOL - IDA	GOL - VOLTA	LATAM - IDA	LATAM - VOLTA	AZUL - IDA	AZUL - VOLTA
1	SP x Presidente Prudente	1	R$ 1.230,52	R$ 3.333,60	-	-	-	-
2	SP x São José do Rio Preto	1	R$ 1.746,52	R$ 1.720,50	R$ 1.234,54	R$1.235,50	R$ 1.745,54	-
3	SP x Brasília	1	R$ 1.483,52	1.455,77	R$ 1.483,52	R$ 1.455,77	R$ 1.483,52	R$ 1.455,77
4	SP x Belo Horizonte	1	R$ 1.772,54	R$1.772,46	R$ 1.772,54	R$ 1.772,46	R$ 1.772,54	R$ 1.772,46
5	SP x Porto Alegre	1	R$ 2.042,54	R$ 2.064,92	R$ 2.042,54	R$ 2.064,92	R$ 2.042,54	R$ 2.064,92
6	SP x Curitiba	1	R$ 1.460,54	1.473,62	R$ 1.460,54	R$1.473,62	R$ 1.460,54	R$ 1.473,62
7	SP x Campo Grande	1	R$ 1.821,54	-	R$1.821,54	-	R$ 2.216,84	-
8	SP x Cuiabá	1	R$ 1.536,54	R$ 1.551,65	R$ 1.402,54	R$ 1.417,65	R$ 1.751,84	R$ 1.768,65
9	Campinas x Presidente Prudente	1	-	-	-	-	R$ 1.598,84	R$ 2.870,50
10	Campinas x Ilhéus	1	-	-	-	-	R$ 2.604,92	R$ 1.949,47

Tendo em vista os valores obtidos de cada companhia aérea, fez-se uma média para os trechos de ida e volta ao passo que se obteram os seguintes valores unitários por trecho:

OBJETO	MÉDIA VALOR UNITÁRIO IDA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO VOLTA
SP x Presidente Prudente	R$ 1.230,00	R$ 3.333,60
SP x São José do Rio Preto	R$ 1.575,53	R$ 1.478,00
SP x Brasília	R$ 1.483,52	R$ 1.455,77
SP x Belo Horizonte	R$ 1.772,54	R$ 1.772,46
SP x Porto Alegre	R$ 2.042,54	R$ 2.064,92
SP x Curitiba	R$ 1.460,54	R$ 1.473,63
SP x Campo Grande	R$ 1.953,30	-
SP x Cuiabá	R$1.563,64	R$1.579,31
Campinas x Presidente Prudente	R$ 1.598,84	R$ 2.870,50
Campinas x Ilhéus	R$ 2.065,92	R$ 1.949,47

Assim, foram somadas as médias de valor unitário de ida e volta e divindo o valor obtido pelos 19 trechos (IDA E VOLTA), chegando ao preço unitário + taxa de agenciamento de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS** de **R$ 1.751,60 (mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).**

8.5 O mesmo procedimento foi realizado para se chegar ao valor médio unitário de PASSAGENS INTERNACIONAIS para trechos de IDA e VOLTA, sendo cotados os valores médios de passagens aéreas nas companhias AMERICAN AIRLINES, DELTA AIRLINES e LATAM, obtendo-se os seguintes valores:

PASSAGENS AÉREAS para os trajetos de IDA e VOLTA a quatro destinos diferentes partindo de São Paulo:

- **São Paulo x Madrid**
- **São Paulo x Roma**
- **São Paulo x Doha**
- **São Paulo x Londres**

ITEM	OBJETO	QUANT.	AMERICAN AIRLINES IDA	AMERICAN AIRLINES VOLTA	DELTA AIRLINES IDA	DELTA AIRLINES VOLTA	LATAM IDA	LATAM VOLTA
1	São Paulo x Madrid	1	R$ 14.351,00	R$ 20.894,00	R$ 18.987,00	R$ 3.766,74	R$ 5.920,46	R$ 4.191,46
2	São Paulo x Roma	1	R$ 6.098,00	R$ 21.183,00	R$ 6.024,00	R$20.133,88	R$ 4.857,00	R$ 2.477,25
3	São Paulo x Doha	1	-	R$ 40.120,00	-	-	R$ 5.926,12	R$ 8.450,56
4	São Paulo x Londres	1	R$ 8.414,00	R$ 24.424,00	R$ 8.409,00	R$ 5.086,05	R$ 6.373,79	R$ 5.226, 90

Tendo em vista os valores obtidos de cada companhia aérea, fez-se uma média para os trechos de ida e volta ao passo que se obteram os seguintes valores unitários por trecho:

OBJETO	MÉDIA VALOR UNITÁRIO IDA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO VOLTA
São Paulo x Madrid	R$ 13.086,15	R$ 9.617,40
São Paulo x Roma	R$ 5.659,67	R$ 14.598,04
São Paulo x Doha	R$ 5.926,12	R$ 24.285,28
São Paulo x Londres	R$ 7.732,26	R$ 11.578,98

Assim, foram somadas as médias de valor unitário de ida e volta e divindo o valor obtido pelos 08 trechos (IDA E VOLTA), chegando ao preço unitário + taxa de agenciamento de **PASSAGENS INTERNACIONAIS** de **R$ 11.676,08 (onze mil seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos).**

8.6. Ademais, levando em conta o levantamento de mercado realizado pelo portal de compras e pelas contratações anteriores, a taxa de serviço ficou estipulada em **R$ 0,01 (um centavo).**

8.7. Assim, chega-se a ordem de ***R$ 1.739.792,32 (um milhão,setecentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)*** para o valor total da contratação.

8.7. Importante salientar que o valor calculado se trata apenas de uma estimativa, havendo possibilidade de aumento de acordo com despesas opcionais como taxa de bagagem, taxa de embarque e cotação de seguro viagem.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que a contratação é composta por apenas um item, qual seja, serviço de agenciamento de viagens, sendo, portanto, uma solução unificada que deve ser atendida por um único fornecedor, não se verifica a viabilidade técnica de parcelamento do objeto.

9.2. Além do mais, uma eventual divisão do serviço em parcelas submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica, pois a contratação justifica-se pela **necessidade de centralizar em um único contrato a gestão das viagens corporativas**, de modo a assegurar eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e maior controle orçamentário. A adoção de contratações correlatas e/ou independentes acarretaria fragmentação do processo, aumento de custos operacionais, dificuldades de gestão contratual e risco de inconsistências na prestação dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão vem por intermédio do Plano Anual de Contratações.

Sendo que o envio fora do prazo regulamentar para inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, considerando que tal despesa em questão não foi prevista com a devida antecedência durante o processo de elaboração do PCA 2025.

Assim, a necessidade da contratação surgiu posteriormente, em razão de demandas não previstas à época, sendo imprescindível sua inclusão para garantir a continuidade e a efetividade das atividades institucionais da unidade.

11.2. Destarte, salienta-se que este Estudo Técnico Preliminar encontra-se de acordo com o Plano de Logística Sustentável (PLS).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Visando a economicidade e agilidade na emissão de bilhetes de viagens, queremos alcançar todos os municípios do Estado do São Paulo e as demais localidades, e aproveitar as melhores tarifas do mercado, e com isso realizar maior economia institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) com a disponibilização de ferramenta online de autoagendamento (self-booking) requer a adoção de providências pela Administração para assegurar a efetividade da execução contratual, a adequada gestão e fiscalização, e a otimização dos recursos, em conformidade com o **Art. 5º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 68.017/2023**.

Para tanto, vislumbram-se as seguintes providências a serem implementadas previamente ou concomitantemente à celebração do contrato:

13.1. Capacitação de Servidores e Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual:

• **Capacitação para Utilização da Ferramenta de Autoagendamento (Self-Booking)**: Será indispensável a promoção de treinamento para os servidores e demais usuários elegíveis que farão uso da ferramenta online de autoagendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia. Este treinamento terá como objetivo habilitar os usuários a realizar pesquisas de preços, reservas, emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas e seguros-viagem de forma autônoma e em consonância com as políticas internas, maximizando a eficiência e o aproveitamento das melhores tarifas.

• **Capacitação para Fiscais e Gestores do Contrato**: Os servidores formalmente designados para atuar como fiscais e gestores do contrato deverão receber capacitação específica. Esta capacitação abordará o detalhamento dos serviços de agenciamento (incluindo cotação, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens, contratação de despacho de bagagens, e seguros-viagem), as condições de remuneração (taxa de transação fixa de R$ 0,01), os procedimentos operacionais da contratada (atendimento, substituição de passagens, relatórios gerenciais e acompanhamento online), e os mecanismos de reversão de passagens não utilizadas mediante glosa na fatura subsequente. A capacitação visa garantir a correta aplicação das cláusulas contratuais, a aferição do cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho e a mitigação de riscos.

13.2. Adaptações nos Procedimentos Internos do Órgão ou da Entidade:

• **Revisão e Atualização de Fluxos de Trabalho**: A implementação de uma nova sistemática de contratação de passagens aéreas, com o uso de ferramenta de autoagendamento, demandará a revisão e, se necessário, a atualização dos fluxos de trabalho internos relacionados às viagens corporativas. Isso inclui a definição clara de alçadas de aprovação, os procedimentos para solicitação e aprovação de viagens, e a integração com os mecanismos de controle e conformidade com a Resolução SGP nº 10/2013.

• **Plano de Comunicação Interna**: Será elaborado e implementado um plano de comunicação para disseminar as novas regras, os procedimentos atualizados e o funcionamento da ferramenta de autoagendamento (self-booking) para todos os servidores e empregados que poderão fazer uso do serviço. Serão divulgados os canais de atendimento da agência (telefone, WhatsApp business) e os contatos dos fiscais do contrato.

13.3. Designação Formal da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual:

• A Administração procederá à **designação formal e por escrito dos fiscais e gestores do contrato**, com a clara definição de suas atribuições e responsabilidades, garantindo a adequada governança contratual e o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

A implementação dessas providências é crucial para que a Administração Pública obtenha o pleno benefício da contratação, gerencie o contrato com eficiência e transparência, e cumpra integralmente as exigências normativas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, que envolvem principalmente o transporte aéreo, tem como principal impacto ambiental a emissão de gases do efeito estufa (GEE), em especial o dióxido de carbono, e outros poluentes atmosféricos. A intensificação dessas viagens contribui diretamente para o aumento da pegada de carbono da organização. Além disso, há outros impactos importantes a serem considerados:

- **Emissões de Poluentes Atmosféricos:** Além do dióxio de carbono, aeronaves emitem óxidos de nitrogênio, monóxido de carbono, hidrocarbonetos não queimados e material particulado. Esses poluentes afetam a qualidade do ar, contribuindo para a formação de ozônio em baixa altitude e chuvas ácidas, o que pode prejudicar a saúde humana e os ecossistemas.
- **Ruído:** O tráfego aéreo gera poluição sonora, impactando negativamente as comunidades vizinhas a aeroportos e as rotas de voo.
- **Consumo de Recursos:** A operação de voos, hotéis e demais serviços de viagem consome grandes quantidades de recursos naturais, como combustíveis fósseis, água e energia elétrica.

14.2. Esses impactos estão intrinsecamente ligados à quantidade de viagens realizadas e aos modais de transporte utilizados. A busca por alternativas de transporte menos poluentes e a otimização das rotas podem mitigar esses efeitos.

Fundamentação: Inventário de Emissões de Poluentes da ANAC

14.3. Para fundamentar tecnicamente a análise desses impactos, cita-se dados e informações fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio do **Inventário de Emissões de Poluentes Atmosféricos da Aviação Civil**, o qual monitora e divulga as emissões do setor.

14.4. Este inventário é uma ferramenta importante para:

- **Quantificação:** Fornece dados concretos sobre a quantidade de e outros poluentes emitidos pelas operações aéreas no Brasil, oferecendo uma base sólida para a análise.

- **Compreensão:** Permite entender a magnitude do impacto ambiental da aviação, evidenciando a necessidade de estratégias de mitigação.
- **Demonstração de Responsabilidade:** A citação de um documento oficial como o inventário da ANAC reforça a seriedade do ETP e a preocupação da organização em basear suas decisões em dados técnicos confiáveis.

14.5. A inclusão dessa referência demonstra que a sua organização não apenas reconhece os impactos ambientais, mas também se baseia em fontes oficiais e especializadas para fundamentar suas ações de sustentabilidade na contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade motivada pela Coordenadoria de Gestão de Transporte, alinhada ao interesse público a ser atendido junto aos órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante suas necessidades expostas anteriormente nesse Estudo Técnico Preliminar e baseado nos elementos anteriores, manifestamos pela viabilidade desta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS ROBERTO DO VALE

Requisitante Técnico

Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:05:23.

MICHELLE NIENI IENNY CASIMIRO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 15:53:06.